**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º: 0049/2021**

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 0008/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0094/2021**

**CREDENCIAMENTO N° 0004/2021**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO, SEM QUALQUER EXCLUSIVIDADE, DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS QUE SE HABILITAREM A PRESTAR SERVIÇOS DE RECEBIMENTO DE GUIAS EMITIDAS PELO MUNICÍPIO DE CONGONHAL/MG.**

|  |
| --- |
| **RECIBO**  A Empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ retirou este Edital de Licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ ou pelo tel/ fax: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, aos \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/ 2021.  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome/ RG/ Assinatura |

|  |
| --- |
| **OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO A**  **CPL/ PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL –** [**licitacao@congonhal.mg.gov.br**](mailto:licitacao@congonhal.mg.gov.br)  **PARA EVENTUAIS INFORMAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.** |

|  |
| --- |
| Carimbo Padronizado da Empresa: |

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º: 0049/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0094/2021**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº .0008/2021**

**CREDENCIAMENTO N° 0004/2021**

**O MUNICÍPIO DE CONGONHAL - MG,** por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que estará aberto no período de **24 de junho de 2021 até 26 de julho de 2021 - Credenciamento, sem qualquer exclusividade, de instituições financeiras que se habilitarem a prestar serviços de recebimento de guias emitidas pelo Município de Congonhal/MG**, em decorrência de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do caput do art. 25 da lei nº 8.666/93, através de recebimento em guichê, débito automático, canais de autoatendimento, atendimento virtual (internet, home/office/phone banking, etc.) conforme valores estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I –do presente edital, e na forma e condições a seguir estabelecidas.

**Local de recebimento dos documentos: Sede da Prefeitura Municipal, situada naPraça Comendador Ferreira de Matos, 29, Centro de Congonhal (MG).**

**Data e local da Sessão de divulgação do Resultado do Credenciamento: dia 28/07/2021,Praça Comendador Ferreira de Matos, 29, Centro de Congonhal (MG), perdurando pelo tempo necessário a análise e julgamento dos envelopes dos interessados.**

**1 - DO OBJETO**

* 1. Constitui objeto do presente o credenciamento por meio de Inexigibilidade de Licitação de Instituições Financeiras para recebimento de guias emitidas pelo Município de Congonhal/MG, por meio de recebimento em guichê, débito automático, canais de autoatendimento, atendimento virtual (internet, home/office/phonebanking, etc.).

**2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1.Poderão participar do presente Credenciamento**: pessoas jurídicas legalmente constituídas, com idoneidade econômico-financeira e regularidade jurídico-fiscal, sem impedimentos para contratar com a administração pública, que tenham qualificações necessárias para satisfazer aos requisitos exigidos, e aceitem as normas e condições para credenciarem e executar os serviços pré-estabelecidos neste edital e seus anexos.

**2.1.1.** As instituições financeiras na forma de banco Múltiplo, Comercial ou cooperativo e Cooperativas de Crédito, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

## 2.1.2. As ASSOCIAÇÕES enquadradas no Item “I” Art. 44 do CC - Lei nº 10.406 /2008;

**2.1.3.** As COOPERATIVAS instituídas pelo regime jurídico das sociedades cooperativas nos termos da LEI Nº 5.764 DE 16.12.1971;

**2.1.4.** Visando melhor atender ao interesse público, as instituições classificadas nos itens “2.1.2” e “2.1.3”, para se qualificarem ao credenciamento, terão que comprovar atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

1. Estar em local de fácil acesso e de grande circulação de pessoas;
2. Constar de seu quadro de associados/cooperados, observados seus estatutos, número igual ou superior a 300 (trezentos) filiados no gozo de suas atribuições;
3. Possuir “guichê/caixa” funcionando initerruptamente durante o horário comercial.

**2.2** - Será vedada a participação de instituições financeiras quando:

1. Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
2. Sob o processo de concordata ou falência;
3. Impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas;
4. Que tenham pendência financeira ou contratual para com o Município de Congonhal – MG e suas entidades de administração direta ou indireta.
5. Demais personalidades Jurídicas que não satisfaçam as qualificações elencadas no “Item 2.1” das condições para credenciamento deste edital

**3 - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**3.1 -** A empresa interessada em aderir ao **CREDENCIAMENTO** de que trata o presente edital, deverá apresentar a Prefeitura Municipal de Congonhal, em envelope fechado, os seguintes documentos:

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;
2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração;
3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
5. Certidão Negativa de débitos perante a Fazenda Estadual de seu domicílio;
6. Certidão Negativa de débitos perante a Fazenda Municipal de seu domicílio;
7. **P**rova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **certidão negativa**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no5.452, de 1o de maio de 1943 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
8. Certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil;
9. Declaração de que a empresa não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos **(modelo Anexo III**);
10. Proposta de adesão devidamente preenchida eassinada, nos termos deste edital (**modelo Anexo II**);
11. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor da Sede da pessoa Jurídica.
12. Carta de apresentação, procuração ou outro documento que comprove a capacidade de representação do agente que irá subscrever o Termo de Adesão (**modelo Anexo II**), a Declaração de Empregador Pessoa Jurídica **(modelo Anexo III)** e o Contrato Administrativo.

**3.2 -** Os documentos de habilitação (expedida pelo órgão competente) poderão ser apresentados, em cópia reprográfica legível, devidamente autenticadas em cartório ou pela Comissão Permanente de Licitação, sendo reservado à Comissãode Licitação o direito de exigir a apresentação dos originais para conferência.

**3.2.1 -** Nos dias em que houver autenticação, o período para a autenticação de documentos será no horário das 09:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Congonhal, situada na Praça Comendador Ferreira de Matos, 29, Centro.

**3.3** - Os documentos quando extraídos via Internet, não precisam estar autenticados e serão aceitos condicionalmente, mediante consulta via Internet.

**3.4**- Ocorrendo o fato dos sites para a conferência dos documentos citados acima estarem indisponíveis no momento ou problemas de acesso com o provedor locado com o Município, a comissão aguardará a conexão até às 16:30 horas e não conseguindo ficará esta para o primeiro dia útil subsequente às 08:00 horas e assim sucessivamente.

**3.5** – Quando os documentos apresentados não expressarem seu prazo de validade, este será de 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua emissão.

**4 - APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES - DOCUMENTAÇÃO**

**4.1** - Os envelopes deverão ser apresentados com os seguintes dizeres.

|  |
| --- |
| A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL  DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E TERMO DE ACEITE  CREDENCIAMENTO Nº. 0004/2021  PROCESSO Nº.0094/2021  RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL:  CNPJ:  ENDEREÇO:  TELEFONE:  E-MAIL: |

**5 – ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS**

**5.1** - A abertura e julgamento dos documentos de adesão ao presente CREDENCIAMENTO ficará a cargo da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Congonhal-MG, a qual competirá:

1. Receber e proceder à abertura dos envelopes contendo a documentação necessária ao CREDENCIAMENTO;
2. Examinar os documentos apresentados, em confronto com as exigências deste Edital, devendo recusar a participação das interessadas que deixarem de atender às normas e condições aqui fixadas;
3. Lavrar ata circunstanciada com o resultado da análise da documentação apresentada, ao final da qual deverá emitir seu julgamento, submetendo-o à aprovação do da autoridade superior do Município de Congonhal/MG;
4. Analisar recursos, porventura, interpostos pelas interessadas e rever sua decisão ou, caso não o faça, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior do Município de Congonhal/MG.
5. A Comissão não se obriga a divulgar o resultado no ato da abertura dos envelopes, podendo a mesma fazer-se do tempo necessário para julgamento, ficando a divulgação do resultado a cargo da Comissão.

**5.2.** Encerrada o período de Credenciamento, a Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura do(s) envelope(s) contendo os documentos de habilitação dos interessados, verificando sua regularidade e em sessão pública, no dia, horário e local, conforme definido neste edital será divulgado o resultado dos credenciados;

**5.2.1.** As empresas que não solicitarem o credenciamento no prazo estipulado acima, poderão solicitar nos mesmos termos deste Edital, por um período de 12 (doze) meses, a contar da publicação.

**6 – ACEITAÇÃO E ADESÃO**

**6.2** – No caso de empresas prestadoras de serviço, os serviços, objeto do presente credenciamento, serão prestados pela credenciada por intermédio de sua empresa exclusivamente, no Município de Congonhal/MG, mediante assinatura de contrato de prestação de serviços, em conformidade com a Minuta de Contrato anexa, que é parte integrante do Edital.

**6.2.1 – Em hipótese alguma serão aceitos modelos de contrato distintos da minuta do contrato estabelecida pelo Município de Congonhal/MG.**

**6.3** - No caso de Instituições Financeiras, os serviços ajustados pelo presente credenciamento serão prestados por intermédio de sua rede de agências, postos de atendimento, estabelecimentos, ou ainda através de seus correspondentes, representantes ou agentes arrecadadores, caso existam.

**6.3.1** - A Instituição Financeira credenciada assumirá total e direta responsabilidade, perante o Município de Congonhal/MG e terceiros, por atos relacionados à execução dos serviços, que tenham sido praticados por seus agentes ou representantes, a qualquer título.

**7 – DO PREÇO E PAGAMENTO**

**7.1** – O Município de Congonhal/MG pagará à Instituição Financeira Credenciada a título de remuneração pela prestação de serviços de arrecadação, as importâncias de:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Unid** | **DESCRIÇÃO** | **PREÇO UNIT R$** |
| **01** | **SV** | **RECEBIMENTO GUIA NO GUICHE: – Prestação de Serviços de arrecadação com código de barras e Prestação de contas por meio magnético por documento recebido em guichê.** | **1,92 (um real e noventa e dois centavos)** |
| **02** | **SV** | **RECEBIMENTO DE CORRESP. BANCARIA:**  **Prestação de Serviços de arrecadação com código de barras e Prestação de contas por meio magnético por documento recebido em Correspondente bancário.** | **1,92 (um real e noventa e dois centavos)** |
| **03** | **SV** | **RECEBIMENTO P/ AUTOATENDIMENTO:**  **Prestação de Serviços de arrecadação com código de barras e Prestação de contas por meio magnético por documento em Autoatendimento.** | **1,92 (um real e noventa e dois centavos)** |
| **04** | **SV** | **RECEBIMENTO POR INTERNET BANKING**  **Prestação de Serviços de arrecadação com código de barras e Prestação de contas por meio magnético por documento em Internet Banking** | **1,92 (um real e noventa e dois centavos)** |
| **05** | **SV** | **RECEBIMENTO EM REDE LOTÉRICA OU SIMILAR**  **Prestação de Serviços de arrecadação com código de barras e Prestação de contas por meio magnético por documento em Rede Lotérica bancário.** | **1,92 (um real e noventa e dois centavos)** |
| **06** | **SV** | **DÉBITO AUTOMÁTICO** | **1,92 (um real e noventa e dois centavos)** |

**7.1.1.** Os valores permanecerão fixos e irreajustáveis, ressalvado o disposto na alínea ‘d’ do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93.

**7.2** - A remuneração prevista no item anterior será devida uma única vez por conta/guia, e apenas quando do efetivo recebimento dos valores nelas discriminados, não sendo devida qualquer remuneração por meros agendamentos ou tentativas frustradas de recebimento, tentativas de débito automático em contas sem fundos, etc.

**7.3** - Consideram-se incluídas no preço todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas decorrentes do serviço tais como: mão de obra, transporte, alimentação, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, impostos, taxas, enfim, todo e qualquer custo, despesa ou encargo relacionado ao objeto deste credenciamento.

**7.4.** A instituição credenciada deverá repassar o produto da arrecadação, em conta corrente de livre movimentação do Município de Congonhal/MG mantida em agência de banco oficial, conforme art. 43, da Lei complementar 101/2000 e § 3º da art. 164 da Constituição Federal nos seguintes prazos e condições:

7.4.1. No 2º dia útil após a data do recebimento para documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro.

7.4.2. No 2º dia útil após a data do recebimento para documentos arrecadados no autoatendimento e internet.

7.4.3. No 3º dia útil após a data do recebimento para documentos arrecadados em Rede Lotérica ou similar, e forma de pagamento em dinheiro.

7.4.4. No 3º dia útil após a data do recebimento para documentos arrecadados em Correspondentes Bancários e forma de pagamento em dinheiro.

**7.5 - No caso de Instituição Financeira Oficial em que o CONTRATANTE movimenta conta bancária, poderá ser feito o débito na conta no segundo dia útil subsequente à data de arrecadação.**

**7.1.1 - Deverá, obrigatoriamente, ser enviado ao CONTRATANTE o seguinte relatório:**

1. **Relatório diário padrão FEBRABAN, contendo o número de guias arrecadadas e o valor total arrecadado;**

**7.6 – No caso de instituições financeiras não oficiais do governo, o valor devido poderá ser debitadona “Conta de Arrecadação” concomitantemente ao repasse mensal constante do item 8.5 deste Edital;**

**7.6.1 - Os mesmos relatórios constantes do item 7.5.1 de verão ser encaminhados ao Município de Congonhal/MG antes da realização do débito.**

**7.7 – Os relatórios citados nos itens anteriores deverão ser encaminhados para o seguinte endereço eletrônico:** [**fazenda@congonhal.mg.gov.br**](mailto:licitacao@congonhal.mg.gov.br)**.**

**7.7 – Somente será permitido o débito direto na “Conta de Arrecadação”, quando nesta conta houver saldo de crédito suficiente, livre e desimpedido para o pagamento, não sendo autorizada a realização de qualquer financiamento, empréstimo ou transação comercial para complementar este saldo.**

**7.8** - As instituições financeiras Credenciadas assumem total e plena responsabilidade pela precisão dos valores deduzidos da receita da Prefeitura Municipal de Congonhal, que serão conferidos diária e mensalmente com base nos arquivos de retorno e nos extratos das “Contas de Arrecadação”. Em caso de dedução inconsistente, não autorizada ou a maior, competirá à Instituição Financeira Credenciada comprovar e identificar a efetiva prestação do serviço, ou repassar de pronto os valores retidos indevidamente, corrigidos, sem prejuízo das penalidades contratuais.

**7.9**- Se os documentos comprobatórios de regularidade junto ao INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas, apresentados em atendimentos às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação dos documentos atualizados, sem incidência de juros ou correção monetária.

**7.10** - Nenhum pagamento será efetuado à Credenciada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência. Eventual retenção de valores para fins de compensação não irá gerar direito a reajustamento ou pagamento de juros.

**7.11 – Será realizado apenas 1 (um) débito mensal, independentemente do tipo de recebimento (caixa ou guichê de sua rede de agências, postos de atendimento, estabelecimentos, correspondentes, representantes, agentes arrecadadores, canais de autoatendimento, atendimento virtual (internet, home/office/phonebanking,etc.) ou débito automático.**

**7.12** – Em casos de eventual prorrogação de prazo contratual os valores contratados serão reajustados anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), determinado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

**7.13** – A adoção do índice dar-se-á a partir da data de assinatura do presente instrumento ou do último reajuste.

**8 – DOS DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO E ARQUIVOS DE RETORNO**

**8.1** - Os recebimentos em favor do Município de Congonhal/MG serão efetuados através de documentos de arrecadação, composto de duas partes, com destinação nelas indicadas, e que serão distribuídos mensalmente aos seus destinatários por conta do Município de Congonhal/MG.

**8.2** – Os agentes credenciados não se responsabilizarão, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhes tão somente recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

1. O documento de arrecadação for impróprio;
2. O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras que prejudiquem a leitura de seus caracteres;
3. Não estiverem sendo recolhidos os acréscimos legais respectivos se devido;
4. A soma das parcelas não conferir com o total declarado.

**8.3**– A instituição financeira credenciada receberá a importância consignada no documento de arrecadação, mediante a sua quitação através de autenticação mecânica e/ou eletrônica de forma que possa oferecer total segurança, e ainda identificar o estabelecimento recebedor, o nº da máquina utilizada, a data e o valor da autenticação.

**8.4 -** As arrecadações recebidas pelas instituições financeiras credenciadas poderão ser processadas nas seguintes bases:

1. Por recebimento do documento no guichê, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio eletrônico;
2. Por recebimento de documentos, nas unidades lotéricas, com código de barra padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio eletrônico;
3. Por recebimento efetuado através de autoatendimento, atendimento virtual (internet, home/office/phonebanking, etc.), débito automático e correspondente Bancário.

**8.5 – Quando efetuado por instituição financeira não oficial, o produto da arrecadaçãoserá lançado em até 48 horas na “Conta de Arrecadação” da Prefeitura Municipal de Congonhal-MG, em dinheiro (moeda corrente), na instituição financeira credenciada e será repassado mensalmente, sem custos, até o quinto dia útil subsequente ao recebimento, para a seguinte conta corrente de titularidade da Prefeitura Municipal de Congonhal-MG:**

**Banco: ITAU**

**Agência: 5185**

**Conta Corrente: 00562-5**

**8.5.1 – Os arquivos de guias deverão ser repassados ao Município de Congonhal/MG por meio de transmissão eletrônica.**

**8.6 - Quando efetuado por instituição financeira oficial (Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal), o produto da arrecadação será lançado em até 48 horas na conta corrente mantida pelo Município de Congonhal/MG na instituição;**

**8.6.1 – Os arquivos de guias deverão ser repassados ao Município de Congonhal/MG por meio de transmissão eletrônica.**

**8.7** – Os arquivos de retorno de dados das contas recebidas, com registros detalhados de arrecadação e abatimentos, deverão ser disponibilizados ao Município de Congonhal/MG por meio de transmissão eletrônica, conforme padrão FEBRABAN, até as9:00 (nove) horas do dia subsequente ao da arrecadação e estando a instituição financeira isenta da entrega dos documentos físicos, mas obrigada a manter cópia dos arquivos eletrônicos pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

**8.7.1** - Os arquivos de retorno deverão ser compatíveis com o Sistema de Contas e Consumo da Prefeitura Municipal de Congonhal-MG e demonstrar, pelo menos, a data em que foram efetuados os recebimentos, os valores dos créditos, débitos ou abatimentos, e o número de contas recebidas, e deverão ser encaminhados diariamente, em formato eletrônico.

**8.8** - Dentro do prazo de manutenção dos arquivos de retorno eletrônicos, o Município de Congonhal/MG poderá requisitar a qualquer momento sua redisponibilização, que deverá ser providenciada pela Instituição Financeira Credenciada dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, sem custos adicionais.

**8.9 -** Caso o Município de Congonhal/MG não retire os documentos físicos no prazo de 30 (trinta) dias, a Instituição Financeira Credenciada ficará autorizada a realizar sua fragmentação.

**8.10** - Após a entrega do arquivo de retorno eletrônico, caso este apresente alguma inconsistência, o Município de Congonhal/MG providenciará a sua devolução, indicando os pontos onde acredita haver impropriedade.

**8.11** - A Instituição Financeira Credenciada, por sua vez, deverá identificar propriamente todos os recolhimentos realizados por seus agentes e regularizar o arquivo eletrônico no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis após a recepção do comunicado de inconsistência, sob pena de aplicação das penalidades contratuais, independente de prévia notificação.

**8.12** – O Município de Congonhal/MG providenciará a distribuição dos documentos de arrecadação mensalmente aos seus consumidores, utilizando-se de meios próprios ou através de empresa contratada para esse fim.

**8.13** – Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.

**8.14** – Para o sistema de débito automático o agente arrecadador deverá enquadrar-se no sistema já existente no Município de Congonhal/MG, pelo padrão FEBRABAN.

**8.15** – A Instituição Financeira poderá utilizar o método de débito automático em conta; para tanto o credenciado deverá encaminhar ao Município de Congonhal/MG, relatório constando nome e endereço dos usuários que autorizaram o débito das contas.

**8.16 –** No caso de perda, extravio ou roubo de numerários, a Instituição credenciada ficará obrigada a indenizar o Município de Congonhal/MG nos mesmos valores, devendo o fato ser comunicado imediatamente ao Município de Congonhal/MG.

**9 - RECEBIMENTO ATRAVÉS DE CHEQUES**

**9.1 -**A instituição credenciada está autorizada a receber cheques para quitação das tarifas serviços, desde que sejam cumulativamente através de:

1. Emissão do próprio consumidor;
2. Pagável na mesma praça ou em outra do mesmo sistema de compensação;
3. De valor igual ao do documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso.

**9.2 -** Os pagamentos feitos pelos contribuintes através de cheques ou qualquer outra forma serão considerados pelo Município de Congonhal/MG como em dinheiro (moeda corrente) e deverão ser depositados na mesma conta do item 8.5 do Edital.

**9.2 - Caberá à credenciada aceitar ou recusar o recebimento que seja feito através de cheque ou qualquer outra forma, devendo depositar os valores recolhidos exclusivamente em dinheiro.**

**9.3** - O descumprimento do item anterior será motivo de rescisão contratual além das penalidades previstas no contrato.

**10 – DAS OBRIGAÇÕES:**

**10.1 – São obrigações da Credenciada:**

1. **Cumprir o horário estabelecido para as atividades comerciais afins, podendo, ainda, caso for de seu interesse, receber as contas aos sábados;**
2. **Evitar qualquer tipo de atrito com o consumidor, devendo estes casos serem imediatamente informados a Prefeitura Municipal de Congonhal;**
3. **Permitir a fiscalização dos serviços pelo Município de Congonhal/MG e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos serviços;**
4. **Cumprir todas as obrigações de naturezas fiscais, trabalhistas e previdenciárias necessárias a execução dos serviços, objeto do presente credenciamento;**
5. **Comunicar ao Município de Congonhal/MG, a ocorrência de fato superveniente informado a respeito do andamento dos serviços;**
6. **Manter-sedurante todo o período do contrato nas mesmas condições exigidas para habilitação e credenciamento;**
7. **Zelar por conforto e bem estar do usuário evitando fila e que permanecem em pé ou aguardando, por mais de 15 minutos.**
8. **Em se tratando de Instituição Financeira esta poderá estender os serviços de arrecadação a outros agentes recebedores devidamente credenciados pelo Instituição Financeira, sob sua inteira responsabilidade;**
9. **Efetuar recebimento de contas de qualquer valor;**
10. **As contas arrecadadas nos sábados e domingos, o arquivo e depósito deverá efetuado na segunda-feira ou no 1º (primeiro) dia útil subsequente;**
11. **O valor total de depósito efetuado na conta da Prefeitura Municipal de Congonhal-MG deve ser exatamente o valor total da arrecadação das guias;**
12. **Assumir integral responsabilidade técnica, administrativa, cível e criminal por eventuais danos causados ao Município de Congonhal/MG ou a terceiros, decorrentes da prestação errônea, inadequada ou incompleta dos serviços, por si ou por seus representantes.**
13. **Guardar sigilo sobre todas as informações recebidas da Prefeitura Municipal de Congonhal-MG, e daquelas que venha a levantar ou conhecer durante execução do contrato, as quais não poderão ser utilizadas, sob qualquer pretexto, para finalidades outras que não a do cumprimento do objeto licitado.**
14. **Adequar-se ao sistema de contas e consumo da Prefeitura Municipal de Congonhal - MG, fornecendo ferramentas e instrumentos para compatibilização dos relatórios e arquivos de retorno das arrecadações.**

**10.2 – São obrigações da Prefeitura Municipal de Congonhal – MG**

1. **Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.**
2. **Efetuar os pagamentos à credenciada dentro do prazo estipulado.**
3. **Aplicar à credenciada as penalidades regulamentares e contratuais.**
4. **Fornecer à credenciada todos os dados e informações necessários para o bom cumprimento do objeto deste contrato, inclusive acesso aos projetos das obras.**
5. **Distribuir dos documentos de arrecadação aos usuários, com datas de vencimento diferenciadas, no sentido de evitar grande afluxo de clientes no recinto da credenciada.**

**11 –DO PRAZO**

**11.1 -** O contrato assinado em decorrência do presente credenciamento terá validade de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, ao instrumento inicial nos termos do art. 57 item II da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**12** – **DAS PENALIDADES**

**12.1** – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa credenciada, sujeitar-se á, **garantida sua prévia defesa**, às seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multa de até 30 (trinta) vezes a “remuneração dia”, que corresponderá a 1/30 (um trinta avos) do valor do último pagamento mensal liquidado;
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**12.2** – Nos casos de atraso injustificado imputável à instituição credenciada, seja no repasse, na identificação de qualquer recolhimento, na correção de inconsistências dos arquivos de retorno ou em sua redisponibilização, a multa será calculada multiplicando-se a quantidade de dias úteis de atraso pelo valor da “remuneração dia” prevista na alínea bdo item anterior, respeitado o limite máximo ali previsto.

**13– DO REAJUSTE**

**13.1** - Os valores por guia de recebimento, fixados no presente credenciamento, poderão ser corrigidos após decorridos 12 (doze) meses de assinatura do instrumento original, com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), divulgado Fundação Getúlio Vargas ou outro índice oficial do Governo Federal, que venha substituí-lo em caso de extinção.

**14**–**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1** - As despesas oriundas do presente credenciamento serão cobertas pela dotação orçamentária sob o nº:02.02.04.122.0002.2.001.3390.39.00 **34 (as despesas serão suportadas por dotações previstas para o orçamento de 2021)**

**15** – **DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

**15.1** – O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, tanto por inadimplência da CONTRATADA como por interesse público, nos termos dos arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal 8.666/93, pelos critérios e com as consequências ali descritas, sem prejuízo, quando for o caso, da apuração da responsabilidade civil, criminal ou de outras sanções aplicáveis, podendo a rescisão ser determinada:

1. Mediante a denúncia da parte interessada, com antecedência de 30 (trinta) dias da data proposta para a extinção de sua vigência, desde que haja conveniência para a Administração;
2. Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei 8.666/93, quando nenhuma indenização será devida à CONTRATADA;
3. Judicialmente, nos termos da lei.

**15.2** – As partes poderão, observada a conveniência da Administração, promover a rescisão amigável do contrato, através de termo próprio de destrato.

**15.3 -** Na hipótese de rescisão não amigável do presente contrato, as partes contratantes deverão notificar via “AR”, uma ou outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da intenção de não continuidade da prestação de serviços.

**16–DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1 - Integra o presente Edital a Minuta de Contrato, para que juntos tornem um só efeito, ressaltando que não serão admitidos contratos que não em desconformidade com a minuta apresentada.**

**16.2** - O presente credenciamento não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Congonhal/MG revogá-lo, no todo ou em parte, na forma prevista no Artigo 49 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no Setor de Compras e Licitações para conhecimento dos participantes.

**16.3** - O participante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**16.4** - Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

**16.5** – O Município de Congonhal/MG poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para credenciamento.

**16.6** – Para atender a seus interesses, o Município de Congonhal/MG reserva-se o direito de alterar quantitativos sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**16.7** – Quaisquer informações aos interessados e ao público em geral, poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal de Congonhal – MG, no endereçoPraça Comendador Ferreira de Matos, 29, Centro, na cidade de Congonhal, Estado de Minas Gerais,pelos telefones (35) 3424-3000 e (35) 3424-1567.

**16.8** – Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital deverá ser encaminhado por escrito a Comissão Permanente de Licitação através dos e-mails: [licitacao@congonhal.mg.gov.br](mailto:licitacao@congonhal.mg.gov.br).

**17 -DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Pouso Alegre/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

Congonhal, 01 de junho de 2021.

**BRUNO TEIXEIRA ALVES**

CHEFE DE GABINETE

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

Termo de referência para credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços de arrecadação de tarifas do município de Congonhal.

**1 – OBJETO:**

Credenciamento de Instituição Financeira para a prestação de serviços bancários de recolhimento de tarifas de guia expedida pelo Município de Congonhal/MG, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados.

**2 – DA JUSTIFICATIVA:**

Manutenção das atividades arrecadatórias do Município de Congonhal/MG, visando a facilitação do processo de arrecadação e melhor atendimento aos contribuintes.

**3 – ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE**

**3.1.** A previsão do número total de guias a serem recolhidas mensalmente, conforme a média dos últimos dez meses, é de aproximadamente 14.000 (quatorze mil) guias/mês, totalizando no ano 168.000 (cento e sessenta e oito mil guias) anuais

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Item** | **Especificação** | **Quantidade Estimada** |
| **01** | Serviço de recebimento de contas de guias emitidas pelo Município de Congonhal/MG, em caixa ou guichê de sua rede de agências, postos de atendimento, estabelecimentos, correspondentes, representantes, agentes arrecadadores, canais de autoatendimento, atendimento virtual (internet, home/office/phone banking, etc.) ou débito automático, com posterior transferência e prestação de contas dos valores arrecadados através de meio eletrônico. | 14.000 guias mensais |

**4 – PREÇO ESTIMADO**

4.1 – O preço estimado foi calculado de acordo com as cotações efetuadas pelo setor de compras e licitações do Município de Congonhal/MG.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Unid** | **DESCRIÇÃO** | **PREÇO UNIT** |
| 01 | SV | **RECEBIMENTO GUIA NO GUICHE: – Prestação de Serviços de arrecadação com código de barras e Prestação de contas por meio magnético por documento recebido em guichê.** | **1,92 (um real e noventa e dois centavos)** |
| 02 | SV | **RECEBIMENTO DE CORRESP. BANCARIA:**  **Prestação de Serviços de arrecadação com código de barras e Prestação de contas por meio magnético por documento recebido em Correspondente bancário.** | **1,92 (um real e noventa e dois centavos)** |
| **03** | SV | **RECEBIMENTO P/ AUTOATENDIMENTO:**  **Prestação de Serviços de arrecadação com código de barras e Prestação de contas por meio magnético por documento em Autoatendimento.** | **1,92 (um real e noventa e dois centavos)** |
| **04** | SV | **RECEBIMENTO POR INTERNET BANKING**  **Prestação de Serviços de arrecadação com código de barras e Prestação de contas por meio magnético por documento em Internet Banking** | **1,92 (um real e noventa e dois centavos)** |
| **05** | SV | **RECEBIMENTO EM REDE LOTÉRICA OU SIMILAR**  **Prestação de Serviços de arrecadação com código de barras e Prestação de contas por meio magnético por documento em Rede Lotérica bancário.** | **1,92 (um real e noventa e dois centavos)** |
| **06** | SV | **DÉBITO AUTOMÁTICO** | **1,92 (um real e noventa e dois centavos)** |

**5 – DA FORMA E DO PRAZO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:**

5.1 – Os interessados deverão manifestar seu interesse, com apresentação de documentação a ser determinada pelo setor de licitações do Município de Congonhal na data fixada no preâmbulo do Edital.

**5.2 – Ao preencher a proposta comercial, a instituição financeira deverá observar o modelo constante no Anexo II, indicando quais os itens que pretende ofertar a prestação de serviços.**

**6 - DA CONTRATAÇÃO:**

6.1 Uma vez recebida a documentação de habilitação, a proposta de adesão e ratificado o processo de inexigibilidade, a instituição financeira será convocada para no prazo de cinco dias retirar e assinar o contrato, conforme minuta constante no anexo IV.

6.2 Não serão aceitas quaisquer alterações no contrato, lembrando que para todos os efeitos deverá ser adotada a minuta constante do Edital.

6.3 A desistência, recusa injustificada em assinar o contrato ou o descumprimento do prazo assinalado para assinatura do mesmo, sujeitará à instituição financeira a multa no valor de R$ 5.00000 (cinco mil reais).

6.4 Qualquer cidadão poderá impugnar o presente edital, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o início do credenciamento, e no caso das instituições financeiras, decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração caso não façam até o segundo dia útil que anteceder o início do credenciamento.

**7 – DA FISCALIZAÇÃO:**

7.1 – A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município de Congonhal/MG, sendo gestor dos contratos o servidor Gustavo Emanuel Carvalho Ramos.

**8 – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

8.1 – O MUNICÍPIO DE CONGONHAL poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação à Instituição Financeira a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

8.2 – O MUNICÍPIO DE CONGONHAL poderá a qualquer tempo solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas neste CONTRATO, mediante comunicação prévia à Instituição Financeira, desde que o interesse público assim recomendar, observando o prazo estabelecido no inciso I, deste item.

8.3 – O MUNICÍPIO DE CONGONHAL poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração;

8.4 – No final do prazo de doze meses do presente credenciamento, havendo a renovação contratual, será dada outra oportunidade para que novas instituições financeiras se credenciem.

8.5 – Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei 8.666/93, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste termo pela contratada.

8.6 – A instituição Financeira declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência a Instituição Financeira se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

8.7– A Instituição Financeira assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do Município de Congonhal/MG.

8.8 – Caso a Instituição Financeira não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

Congonhal, 01 de junho de 2021.

**BRUNO TEIXEIRA ALVES**

CHEFE DE GABINETE

**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE ADESÃO**

A Instituição Financeira \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA, sua ciência e anuência a todos os termos e valores fixados no regulamento deste Credenciamento para prestação de serviço de recebimento de guias emitidas pela Prefeitura Municipal de Congonhal, e SOLICITA o Credenciamento junto a este órgão público para prestação de serviços de recebimento de guias emitidas pelo Município de Congonhal/MG, pelos seguintes canais de atendimento:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Unid** | **DESCRIÇÃO** | **PREÇO UNIT** |
| **01** | **SV** | **RECEBIMENTO GUIA NO GUICHE: – Prestação de Serviços de arrecadação com código de barras e Prestação de contas por meio magnético por documento recebido em guichê.** | **1,92 (um real e noventa e dois centavos)** |
| **02** | **SV** | **RECEBIMENTO DE CORRESP. BANCARIA:**  **Prestação de Serviços de arrecadação com código de barras e Prestação de contas por meio magnético por documento recebido em Correspondente bancário.** | **1,92 (um real e noventa e dois centavos)** |
| **03** | **SV** | **RECEBIMENTO P/ AUTOATENDIMENTO:**  **Prestação de Serviços de arrecadação com código de barras e Prestação de contas por meio magnético por documento em Autoatendimento.** | **1,92 (um real e noventa e dois centavos)** |
| **04** | **SV** | **RECEBIMENTO POR INTERNET BANKING**  **Prestação de Serviços de arrecadação com código de barras e Prestação de contas por meio magnético por documento em Internet Banking** | **1,92 (um real e noventa e dois centavos)** |
| **05** | **SV** | **RECEBIMENTO EM REDE LOTÉRICA OU SIMILAR**  **Prestação de Serviços de arrecadação com código de barras e Prestação de contas por meio magnético por documento em Rede Lotérica bancário.** | **1,92 (um real e noventa e dois centavos)** |
| **06** | **SV** | **DÉBITO AUTOMÁTICO** | **1,92 (um real e noventa e dois centavos)** |

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**REPRESENTANTE LEGAL**

**Observações:**

**1 - Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa ou papel timbrado contendo todos os dados da empresa);**

**2 - Este documento deverá ser assinado por agente que detenha poderes de representação (alínea “m” do item 3.1 do edital)**

**3 – A Instituição Financeira irá indicar na Proposta os serviços que pretende credenciar, não sendo obrigatório a adesão a todos os canais de atendimento.**

**ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO INCISO V, DO ART. 27 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93**

A ...............(nome da empresa)...................., inscrito no CNPJ n.º .........................................., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ................................................................., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ........................................... e do CPF n.º ...................................................., **DECLARA,sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso V do art. 27 da lei .º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

**Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima, caso contrário desconsiderar)**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**REPRESENTANTE LEGAL**

**Observações:**

**1 - Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa ou papel timbrado contendo todos os dados da empresa);**

**2 - Este documento deverá ser assinado por agente que detenha poderes de representação (alínea “m” do item m do edital.1)**

**ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO**

**CREDENCIAMENTO Nº 0004/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0094/2021**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0008/2021**

O Município de Congonhal/MG, com endereço na Praça Comendador Ferreira de Matos, 29, Centro, na cidade de Congonhal, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.675.967/0001-39, isento de inscrição estadual, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo prefeito Municipal, Sr. Moisés Ferreira Vaz e a empresa ------------------------------------------------, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representado por ----------------------, resolvem firmar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº .0094/2021, na modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 0008/2021, nos termos editalícios, e na proposta apresentada, sob a regência da Lei Federalnº 8.666/93 de 21/6/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

###### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1 -**Constitui objeto do presente credenciamento a prestação de serviços de recebimento de guias emitidas pelo Município de Congonhal/MG, com posterior transferência e prestação de contas dos valores arrecadados através de meio eletrônico.

**1.2** - As contas e guias a serem arrecadadas serão emitidas pela própria **CONTRATANTE**, em documento com código de barras no padrão FEBRABAN.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**2.1 –** Integra o presente contrato, o edital do processo administrativo acima epigrafado e seus respectivos anexos, em especial a proposta ofertada pela **CONTRATADA**, como se aqui estivessem transcritos.

**2.2 -** Os serviços ajustados pelo presente contrato serão prestados pela **CONTRATADA** por intermédio de sua rede de agências, postos de atendimento, estabelecimentos, ou ainda através de seus correspondentes, representantes ou agentes arrecadadores, caso existam.

**2.2.1** - A **CONTRATADA** assumirá total e direta responsabilidade, perante a **CONTRATANTE** e terceiros, por atos relacionados à execução do contrato que tenham sido praticados por seus agentes ou representantes, a qualquer título.

**2.3 -** O recolhimento dos valores constantes das contas e guias poderá ser feito através de recebimento em caixa, guichê, autoatendimento, atendimento virtual (internet, home/office/phonebanking, etc.), ou débito automático, ficando a critério da **CONTRATADA** a escolha dos canais de atendimento que disponibilizará aos Clientes.

**2.3.1**- Dentre os canais indicados como disponíveis pela **CONTRATADA**, os Clientes poderão optar livremente, sem qualquer espécie de resistência, devendo após o pagamento ser-lhes fornecido recibo idôneo.

**2.4** - Para oferecer o serviço de débito automático, a **CONTRATADA** deverá enquadrar-se e adaptar-se ao sistema de lançamento já existente e em utilização pela **CONTRATANTE**, de acordo com o padrão **FEBRABAN.**

**2.5** - A **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADA**, eletronicamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis imediatamente anteriores ao vencimento das contas, os arquivos destinados ao débito automático nas contas correntes dos clientes usuários do serviço, devendo a **CONTRATADA** confirmar o recebimento de tais arquivos imediatamente.

**2.6** – A **CONTRATADA** não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhes tão somente recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

1. O documento de arrecadação for impróprio;
2. O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras que prejudiquem a leitura de seus caracteres;

**2.7** - A **CONTRATADA** receberá a importância consignada no documento de arrecadação, mediante a sua quitação através de autenticação mecânica e/ou eletrônica de forma que possa oferecer total segurança, e ainda identificar o estabelecimento recebedor, o nº da máquina utilizada, a data e o valor da autenticação.

**2.8 -** As arrecadações recebidas pela **CONTRATADA** poderão ser processadas nas seguintes bases:

1. Por recebimento do documento no guichê, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio eletrônico;
2. Por recebimento de documentos, nas unidades lotéricas, com código de barra padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio eletrônico;

c) Por recebimento efetuado através de autoatendimento, atendimento virtual (internet, home/office/phone banking, etc.), débito automático e correspondente Bancário.

**2.9 – O produto da arrecadação deverá ser repassado ao CONTRATANTE nos seguintes prazos e condições:**

**2.9.1. No 2º dia útil após a data do recebimento para documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro.**

**2.9.2. No 2º dia útil após a data do recebimento para documentos arrecadados no autoatendimento e internet.**

**2.9.3. No 3º dia útil após a data do recebimento para documentos arrecadados em Rede Lotérica ou similar, e forma de pagamento em dinheiro.**

**2.9.4. No 3º dia útil após a data do recebimento para documentos arrecadados em Correspondentes Bancários e forma de pagamento em dinheiro**.

**2.9.5 – Os valores deverão ser repassados, para a seguinte conta corrente de titularidade do CONTRATANTE:**

**Banco: ITAU**

**Agência: 5185**

**Conta Corrente: 00562-5**

**2.9.6 – Os arquivos de guias deverão ser repassados ao CONTRATANTE por meio de transmissão eletrônica.**

**2.10 - Quando efetuado por instituição financeira oficial (Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal), o produto da arrecadação será lançado em até 48 horas na conta corrente mantida pelo CONTRATANTE na instituição;**

**2.10.1 – Os arquivos de guias deverão ser repassados ao CONTRATANTE por meio de transmissão eletrônica.**

**2.11** – Os arquivos de retorno de dados das contas recebidas, com registros detalhados de arrecadação e abatimentos, deverão ser disponibilizados ao **CONTRATANTE** por meio de transmissão eletrônica, conforme padrão FEBRABAN, no dia subsequente ao da arrecadação e estando a **CONTRATADA** isenta da entrega dos documentos físicos, mas obrigada a manter cópia dos arquivos eletrônicos pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

**2.11.1** - Os arquivos de retorno deverão ser compatíveis com o Sistema de Contas e Consumo do **CONTRATANTE** e demonstrar, pelo menos, a data em que foram efetuados os recebimentos, os valores dos créditos, débitos ou abatimentos, e o número de contas recebidas, e deverão ser encaminhados diariamente, em formato eletrônico.

**2.12** - Dentro do prazo de manutenção dos arquivos de retorno eletrônicos, o **CONTRATANTE** poderá requisitar a qualquer momento sua redisponibilização, que deverá ser providenciada pela **CONTRATADA** dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, sem custos adicionais.

**2.13** - Após a entrega do arquivo de retorno eletrônico, caso este apresente alguma inconsistência, o **CONTRATANTE** providenciará a sua devolução, indicando os pontos onde acredita haver impropriedade.

**2.14**- A **CONTRATADA**, por sua vez, deverá identificar propriamente todos os recolhimentos realizados por seus agentes e regularizar o arquivo eletrônico no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis após a recepção do comunicado de inconsistência, sob pena de aplicação das penalidades contratuais, independente de prévia notificação.

**2.15** – O **CONTRATANTE** providenciará a distribuição dos documentos de arrecadação mensalmente aos seus consumidores, utilizando-se de meios próprios ou através de empresa contratada para esse fim.

**2.16** – Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.

**2.17** – Para o sistema de débito automático a **CONTRATADA** deverá enquadrar-se no sistema já existente no **CONTRATANTE**, pelo padrão FEBRABAN.

**2.18** - A**CONTRATADA** poderá utilizar o método de débito automático em conta; para tanto o credenciado deverá encaminhar ao **CONTRATANTE**, relatório constando nome e endereço dos usuários que autorizaram o débito das contas.

**2.19 –** No caso de perda, extravio ou roubo de numerários, a **CONTRATADA** ficará obrigada a indenizar o **CONTRATANTE** nos mesmos valores, devendo o fato ser comunicado imediatamente ao **CONTRATANTE**.

**2.20–Fica a CONTRATADA autorizada a receber guias em atraso.**

**2.24 - Caberá à CONTRATADA aceitar ou recusar o recebimento que seja feito através de cheque ou qualquer outra forma, devendo depositar os valores recolhidos exclusivamente através de depósito em dinheiro.**

**2.25** - O descumprimento do item anterior será motivo de rescisão contratual além das penalidades previstas no contrato.

**CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS DESPESAS**

**3.1 -** O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a título de remuneração pela prestação de serviços de arrecadação, a importância de:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Unid** | **DESCRIÇÃO** | **PREÇO UNIT** |
| 01 | SV | **RECEBIMENTO GUIA NO GUICHE: – Prestação de Serviços de arrecadação com código de barras e Prestação de contas por meio magnético por documento recebido em guichê.** | **1,92 (um real e noventa e dois centavos)** |
| 02 | SV | **RECEBIMENTO DE CORRESP. BANCARIA:**  **Prestação de Serviços de arrecadação com código de barras e Prestação de contas por meio magnético por documento recebido em Correspondente bancário.** | **1,92 (um real e noventa e dois centavos)** |
| **03** | SV | **RECEBIMENTO P/ AUTOATENDIMENTO:**  **Prestação de Serviços de arrecadação com código de barras e Prestação de contas por meio magnético por documento em Autoatendimento.** | **1,92 (um real e noventa e dois centavos)** |
| **04** | SV | **RECEBIMENTO POR INTERNET BANKING**  **Prestação de Serviços de arrecadação com código de barras e Prestação de contas por meio magnético por documento em Internet Banking** | **1,92 (um real e noventa e dois centavos)** |
| **05** | SV | **RECEBIMENTO EM REDE LOTÉRICA OU SIMILAR**  **Prestação de Serviços de arrecadação com código de barras e Prestação de contas por meio magnético por documento em Rede Lotérica bancário.** | **1,92 (um real e noventa e dois centavos)** |
| **06** | SV | **DÉBITO AUTOMÁTICO** | **1,92 (um real e noventa e dois centavos)** |

**3.1.1.** O valor permanecerá fixo e irreajustável, ressalvado o disposto na alínea ‘d’ do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93

**3.2** - A remuneração prevista no item anterior será devida uma única vez por conta/guia, e apenas quando do efetivo recebimento dos valores nelas discriminados, não sendo devida qualquer remuneração por meros agendamentos ou tentativas frustradas de recebimento, como cheques não compensados, tentativas de débito automático em contas sem fundos, etc.

**3.3** - Consideram-se incluídas no preço todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas decorrentes do serviço tais como: mão de obra, transporte, alimentação, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, impostos, taxas, enfim, todo e qualquer custo, despesa ou encargo relacionado ao objeto deste credenciamento.

**3.4 -** As despesas do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº:02.02.04.122.0002.2.001.3390.39.00 **34 (as despesas serão suportadas por dotações previstas para o orçamento de 2021)**

**3.5. Na hipótese dos canais de atendimento serem exclusivos tais como: Correspondentes CAIXA AQUI, telefonia móvel, etc, somente serão aceitos pagamento em espécie ou por meio de cartão de débito da própria instituição financeira.**

**CLAUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

**4.1 - No caso de Instituição Financeira Oficial em que o CONTRATANTE movimenta conta bancária, poderá ser feito o débito na conta no segundo dia útil subsequente à data de arrecadação.**

**4.1.1 - Deverá, obrigatoriamente, ser enviado ao CONTRATANTE o seguinte relatório:**

1. **Relatório diário padrão FEBRABAN, contendo o número de guias arrecadadas e o valor total arrecadado;**

**4.2 – No caso de instituições financeiras não oficiais do governo, o valor devido poderá ser debitado na “Conta de Arrecadação” antes do repasse mensal constante do item 2.9 deste Contrato;**

**4.2.1 - Os mesmos relatórios constantes do item 4.1.1 de verão ser encaminhados ao CONTRATANTE antes da realização do débito.**

**4.3 – Os relatórios citados nos itens anteriores deverão ser encaminhados para os seguintes endereços eletrônicos:** [**contabilidade@congonhal.mg.gov.br**](mailto:contabilidade@congonhal.mg.gov.br) ou **licitacao@congonhal.mg.gov.br**

**4.4 – Somente será permitido o débito direto na “Conta de Arrecadação”, quando nesta conta houver saldo de crédito suficiente, livre e desimpedido para o pagamento, não sendo autorizada a realização de qualquer financiamento, empréstimo ou transação comercial para complementar este saldo.**

**4.5** - A **CONTRATADA** assume total e plena responsabilidade pela precisão dos valores deduzidos da receita do **CONTRATANTE**, que serão conferidos diária e mensalmente com base nos arquivos de retorno e nos extratos das “Contas de Arrecadação”. Em caso de dedução inconsistente, não autorizada ou a maior, competirá à **CONTRATADA** comprovar e identificar a efetiva prestação do serviço, ou repassar de pronto os valores retidos indevidamente, corrigidos, sem prejuízo das penalidades contratuais.

**4.6** - Se os documentos comprobatórios de regularidade junto ao INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas, apresentados em atendimentos às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação dos documentos atualizados, sem incidência de juros ou correção monetária.

**4.7** - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência. Eventual retenção de valores para fins de compensação não irá gerar direito a reajustamento ou pagamento de juros.

**4.8 – Será realizado apenas 1 (um) débito mensal, independentemente do tipo de recebimento (caixa ou guichê de sua rede de agências, postos de atendimento, estabelecimentos, correspondentes, representantes, agentes arrecadadores, canais de autoatendimento, atendimento virtual (internet, home/office/phonebanking,etc.) ou débito automático, com exceção da Instituição Financeira Oficial em que o CONTRATANTE movimenta conta bancária nos termos do previsto no item 4.1**

**CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

**5.1** - A vigência do presente Contrato terá início em XX de XXXXX de 2021 e término em XXde XXXX de XXXX, sendo passível de prorrogação, mediante celebração de termo aditivo.

**CLAUSULA SEXTA – DOS REAJUSTES**

**6.1** - O valor por guia de recebimento, fixado no presente credenciamento, poderá ser corrigido após decorridos 12 (doze) meses de assinatura do instrumento original, com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), divulgado Fundação Getúlio Vargas ou outro índice oficial do Governo Federal, que venha substituí-lo em caso de extinção.

**CLAUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

**7.1 – São obrigações da CONTRATADA:**

1. Cumprir o horário estabelecido para as atividades comerciais afins, podendo, ainda, caso for de seu interesse, receber as contas aos sábados;
2. Manter no local de arrecadação um cofre para guarda de documentos e numerários;
3. Evitar qualquer tipo de atrito com o consumidor, devendo estes casos serem imediatamente informados ao Município de Congonhal/MG;
4. Permitir a fiscalização dos serviços pelo Município de Congonhal/MG e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos serviços;
5. Cumprir todas as obrigações de naturezas fiscais, trabalhistas e previdenciárias necessárias a execução dos serviços, objeto do presente credenciamento;
6. Comunicar ao Município de Congonhal/MG, a ocorrência de fato superveniente informado a respeito do andamento dos serviços;
7. Manter-se durante todo o período do contrato nas mesmas condições exigidas para habilitação e credenciamento;
8. Zelar por conforto e bem estar do usuário evitando fila e que permanecem em pé ou aguardando, por mais de 15 minutos.
9. Em se tratando de Instituição Financeira esta poderá estender os serviços de arrecadação a outros agentes recebedores devidamente credenciados pelo Instituição Financeira, sob sua inteira responsabilidade;
10. Efetuar recebimento de contas de qualquer valor;
11. O valor total de depósito efetuado na conta da Prefeitura Municipal de Congonhal-MG deve ser exatamente o valor total da arrecadação das guias;
12. Assumir integral responsabilidade técnica, administrativa, cível e criminal por eventuais danos causados ao Município de Congonhal/MG ou a terceiros, decorrentes da prestação errônea, inadequada ou incompleta dos serviços, por si ou por seus representantes.
13. Guardar sigilo sobre todas as informações recebidas da Prefeitura Municipal de Congonhal-MG, e daquelas que venha a levantar ou conhecer durante execução do contrato, as quais não poderão ser utilizadas, sob qualquer pretexto, para finalidades outras que não a do cumprimento do objeto licitado.
14. Adequar-se ao sistema de contas e consumo da Prefeitura Municipal de Congonhal-MG, fornecendo ferramentas e instrumentos para compatibilização dos relatórios e arquivos de retorno das arrecadações.

**7.2 – São obrigações do CONTRATANTE:**

1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
2. Efetuar os pagamentos à credenciada dentro do prazo estipulado.
3. Aplicar à credenciada as penalidades regulamentares e contratuais.
4. Fornecer à credenciada todos os dados e informações necessários para o bom cumprimento do objeto deste contrato, inclusive acesso aos projetos das obras.
5. Distribuir dos documentos de arrecadação aos usuários, com datas de vencimento diferenciadas, no sentido de evitar grande afluxo de clientes no recinto da credenciada.

**CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

**8.1** – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sujeitar-se á, **garantida sua prévia defesa**, às seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multa de até 30 (trinta) vezes a “remuneração dia”, que corresponderá a 1/30 (um trinta avos) do valor do último pagamento mensal liquidado;
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**8.2** – Nos casos de atraso injustificado imputável à **CONTRATADA**, seja no repasse, na identificação de qualquer recolhimento, na correção de inconsistências dos arquivos de retorno ou em sua redisponibilização, a multa será calculada multiplicando-se a quantidade de dias úteis de atraso pelo valor da “remuneração dia” prevista na alínea *b)* do item anterior, respeitado o limite máximo ali previsto.

**CLAUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1** – O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, tanto por inadimplência da **CONTRATADA** como por interesse público, nos termos dos arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal 8.666/93, pelos critérios e com as consequências ali descritas, sem prejuízo, quando for o caso, da apuração da responsabilidade civil, criminal ou de outras sanções aplicáveis, podendo a rescisão ser determinada:

1. Mediante a denúncia da parte interessada, com antecedência de 30 (trinta) dias da data proposta para a extinção de sua vigência, desde que haja conveniência para a Administração;
2. Por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei 8.666/93, quando nenhuma indenização será devida à **CONTRATADA**;

**c)** Judicialmente, nos termos da lei.

**9.2** – As partes poderão, observada a conveniência da Administração, promover a rescisão amigável do contrato, através de termo próprio de destrato.

**9.3 -** Na hipótese de rescisão não amigável do presente contrato, as partes contratantes deverão notificar via “AR”, uma ou outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da intenção de não continuidade da prestação de serviços.

**10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1** – Qualquer notificação emitida por uma das partes à outra, a respeito deste Contrato, somente terá validade quando feita por escrito.

**10.2** – Este contrato está diretamente vinculado ao Processo Licitatório de que decorre, sendo-lhe aplicáveis, no que couber, as disposições ali contidas.

**10.3** – As situações não contempladas no presente ajuste regulam-se pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**10.4** – Não existirá qualquer vínculo jurídico direto entre a **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA** que venham a participar da prestação de serviços objeto deste contrato.

**10.5** – Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.

**11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**11.1** - As partes elegem o Foro da Comarca de Pouso Alegre - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a solução de conflitos resultantes deste contrato.**(OBS: Na hipótese da Instituição Financeira se enquadrar no disposto no inciso I do art. 109 o foro será o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Pouso Alegre)**

E por estarem assim ajustados, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias para um só efeito, depois de lido e achado conforme na presença de 02 (duas) testemunhas.

Congonhal – MG, ...., de ....................... de 20.....

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  MOISÉS FERREIRA VAZ  PREFEITO MUNICIPAL DE CONGONHAL/MG  CONTRATANTE | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  CONTRATADA |

TESTEMUNHAS:

|  |  |
| --- | --- |
| 1-\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  CPF: | 2 -\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  CPF: |

AVISO DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL – CREDENCIAMENTO Nº 0004/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0094/2021 – INEXIGIBILIDADE N° 0008/2021 – **Objeto: Credenciamento, sem qualquer exclusividade, de instituições financeiras que se habilitarem a prestar serviços de recebimento de guias emitidas pelo Município de Congonhal/MG**. O edital na íntegra encontra-se disponível no sítio eletrônico www.congonhal.mg.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas através do Setor de Licitações pelo Telefone (35) 3424-3000 ou pelo e-mail [licitacao@congonhal.mg.gov.br](mailto:licitacao@congonhal.mg.gov.br). Os Interessados Serão Credenciados a partir de 24 de junho de 2021 até o dia 26 de julho de 2021. Congonhal (MG), 01 de junho de 2021. Moisés Ferreira Vaz - Prefeito Municipal.